

AVISO AOS ACIONISTAS

COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 11.11.2024

ITAÚSA S.A. ("Companhia") (B3: ITSA3, ITSA4), em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXI, da Resolução CVM 80/2022 e na forma requerida por seu Anexo E, divulga abaixo as informações sobre o aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, mediante capitalização de reservas de lucros com bonificação de 5% em ações escriturais, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada nesta data.

1. Divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (vi) subscrição de novas ações

a. Valor do aumento do capital: R\$ 7.000.000.000,00, mediante capitalização de reservas de lucros constituídas em anos anteriores e consignadas no balanço de 31.12.2023, a saber: Reserva Legal (R\$ 4.581.257.083,19), Reserva para Equalização de Dividendos (R\$ 1.233.361.238,43), Reserva para Capital de Giro (R\$ 475.073.236,21), e Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas (R\$ 710.308.442,17), com bonificação de 5% em ações escriturais.

b. Novo capital social: o capital social da Companhia passará a ser R\$ 80.189.000.000,00, representado por 10.844.556.902 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.726.767.355 ordinárias e 7.117.789.547 preferenciais.

(i) explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O aumento de capital mediante capitalização de reservas de lucros com bonificação em ações permitirá a negociação a um patamar mais acessível combinada com uma maior quantidade de ações em circulação, gerando, potencialmente, mais negócios e maior volume financeiro, o que resultará em criação de valor para os acionistas.

Não vislumbramos consequências jurídicas no aumento de capital. Quanto às consequências econômicas:

- os proventos foram mantidos em R\$ 0,02 por ação, de modo que os valores totais pagos trimestralmente aos acionistas serão incrementados em 5%; e
- o custo atribuído às ações bonificadas foi de R\$ 13,55518731 por ação, gerando benefício fiscal ao acionista, consoante disposto no § 1º do Artigo 58 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15.

(ii) fornecer cópia do parecer do conselho fiscal

“PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Itaúsa S.A. (“Companhia”) examinaram proposta da administração desta data, relativa à elevação do capital social subscrito e integralizado no montante de R\$ 7.000.000.000,00, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, mediante capitalização de reservas de lucros com bonificação de 5% em ações escriturais.

Em observância às disposições legais e normativas, os membros efetivos do Conselho Fiscal opinam favoravelmente à aprovação dessa proposta de elevação do capital social pelo Conselho de Administração da Companhia. São Paulo (SP), 11 de novembro de 2024. (aa) Guilherme Tadeu Pereira Junior – Presidente; Eduardo Rogatto Luque, Elaine Maria de Souza Funo, Marco Tulio Leite Rodrigues e Maurício Nogueira – Conselheiros.”

2. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

(i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas:

O aumento do capital mediante capitalização de reservas de lucros será efetivado com distribuição de novas ações entre os acionistas (bonificação de 5% em ações, atribuídas aos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais), uma vez que o capital da Companhia está representado por ações sem valor nominal.

(ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal:

O aumento do capital mediante capitalização de reservas de lucros será efetivado com modificação do número de ações (bonificação de 5% em ações, atribuídas aos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais), uma vez que o capital da Companhia está representado por ações sem valor nominal.

(iii) em caso de distribuição de novas ações:

a. informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

Serão emitidas 516.407.471 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 177.465.112 ordinárias e 338.942.359 preferenciais.

b. informar o percentual que os acionistas receberão em ações:

Os acionistas receberão 5% em ações da mesma espécie, que serão atribuídas a título de bonificação, na proporção de 5 ações novas para cada 100 ações ordinárias e/ou preferenciais detidas na posição acionária final do dia 02.12.2024.

As ações recebidas em bonificação serão creditadas aos acionistas no final do dia 04.12.2024.

c. descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

As ações recebidas em bonificação farão jus à percepção integral de todos os benefícios, inclusive dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados com data-base posterior a 04.12.2024.

d. informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995:

O custo atribuído às ações recebidas em bonificação é de R\$ 13,55518731 por ação.

e. informar o tratamento das frações, se for o caso:

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros, podendo os acionistas transferirem as frações de ações oriundas da bonificação no período mencionado no item (iv) abaixo; decorrido esse período, eventuais sobras das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na Bolsa de Valores e o produto líquido da venda será disponibilizado aos titulares dessas frações, em data a ser informada oportunamente.

(iv) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976:

Os acionistas poderão, no período de 5 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025, transferirem as frações de ações decorrentes da bonificação.

(v) percentual de diluição potencial resultante da emissão:

Não aplicável.

São Paulo (SP), 11 de novembro de 2024.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Diretor de Relações com Investidores